

Id:0F8BC9864DD917C2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNP.: 05.772.859/0001-03



PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2021 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO № 002/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES (ZONA URBANA E RURAL) DA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, S/N, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI denominada contratante

CONTRATADA: NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 23.349.782/0001-74, com sede na cidade de Dirceu Arcoverde, Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, Nº 435, bairro Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Nubor Jesuito de Castro Ribeiro, portador do CPF Nº 004.199.223-77, RG Nº 2.139.144 SSP-PI, natural de Dirceu Arcoverde.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 056/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Continuam em pleno vigor e validade todas as cláusulas e condições firmadas no contrato nº 056/2021 referente à tomada de preço nº 002/2021 - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras civis, perfuração de pocos tubulares em diversas localidades (zona urbana e rural) no município de São Raimundo Nonato - PI, exceto a que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrate

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do contrato nº 056/2021 será prorrogado por mais 180 dias (cento e oitenta dias) no período de 29/10/2021 à 29/04/2022.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato - PI, 29 de outubro de 2021

CARMELITA DE CASTRO SILVA Prefeita Municipal Contratante

NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO - EPP CNPJ: 23.349.782/0001-74 Contratada

| TESTEMUNHAS | |
|-------------|--|
| 1* | |
| CPF N°: | |
| 2* | |
| CPF No- | |

ld:1518DF67C4011755



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O <u>MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES</u>, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, nº 80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, <u>Márcio José Pinheiro Moura</u>, brasileiro, solteiro, RG nº 3.319.512 - SSP/PI, CPF nº 020.539.143-51, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e Francisco França de Araújo, brasileiro(a), casado, professor(a) substituto(a), portador(a) do RG nº 751.129 SSP-PI, CPF nº 267.093.173-15, PIS/PASEP nº 123.98260.97-8, residente e domiciliado(a) na Rua Nelson de Moura Fé, 309 - Nova Cidade, municipio de Simplicio Mendes, Estado do Píauí, denominado(a) CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como
Professor(a) Substituto(a) de Inalês, lotado na Secretaria Municipal de
Educação, no Município de Simplício Mendes, bem como o que vier a ser objeto
de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato
2. O(A) CONTRATADO(A) receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o salário base de R\$ 1.100,00 (Hum mile e cem reais), mais 20% (vinte por cento) de grafilificação de Regência, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência bancário em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência até o último dia letivo de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

- Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

 a) de inadimplemento;

 b) impedimento, impossibilidade ou recusa do(a) CONTRATADO(A) para a
- prestação dos serviços pactuados;
 c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) caso de cumprimento de decisão judicial, determinando a nomeação de professores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência. pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8. As relações entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

8.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E. por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simplicio Mendes. 10 de agosto de 2021.

| Pelo CONTRATANTE: | Pelo(a) CONTRATADO(A): |
|--------------------------------------------------|----------------------------|
| Alone dosi Binhin alow | Francisco Franco de grant. |
| Márcio José Pinheiro Moura Prefeito Municipal | Francisco França de Araújó |
| Aline R. Oliveria | reador soutem a Sitem |
| Testemunha 1 CPF n° 036-942, 733-67 | Testemunha 2 CPF n° |

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais